



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS**  
**INTERNACIONAIS**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**Borracha NBR**

No dia 26 de março de 2020, o Comitê Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex), por meio da Resolução Gecex nº 21, de 25 de março de 2020, decidiu pela manutenção integral dos direitos antidumping definitivos aplicados às importações brasileiras de borracha NBR originárias de Coreia do Sul e da França por meio da Resolução CAMEX nº 53, de 10 de agosto de 2018.

Após a análise dos elementos de fato e de direito apresentados ao longo da avaliação de interesse público, conduzida pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM), acerca dos referidos direitos antidumping em vigor, observou-se que:

- a) A borracha NBR é insumo para vários setores, incluindo produção de artefatos de borracha, construção e saneamento, máquinas e equipamentos, automobilístico, mineração, siderurgia e, ainda, no setor de óleos minerais.
- b) Sob a perspectiva da demanda, há evidências de ausência de substitutos da borracha NBR. Do ponto de vista da oferta, não foram identificadas maiores informações acerca da possibilidade de substituição da borracha NBR, o que impossibilita uma conclusão, neste parecer final de avaliação de interesse público, sobre a substitutibilidade do produto sob análise.
- c) O mercado brasileiro de borracha NBR se mostrou altamente concentrado em todos os períodos, com níveis superiores a 2.500 pontos, inclusive antes da aplicação das medidas antidumping. A aplicação das medidas antidumping provisória e definitiva de 2017 para 2018 pode ter influenciado o aumento da concentração do mercado. Mesmo assim, esse aumento ainda ficou abaixo das concentrações registradas em 2012 e 2013.
- d) Em 2018, as origens com direito antidumping em vigor (Coreia do Sul – 33,8% e França – 17,7%) representaram 51,5% das exportações mundiais do produto. Outros países possuem potencial exportador: Japão (12,8%), Rússia (8,4%) e EUA (4,7%) e México (4,3%).
- e) As origens gravadas registraram considerável superávit comercial em borracha NBR, assim como outros países não investigados: Japão, Rússia, México, Bélgica e Brunei possuem perfil exportador.
- f) De 2012 a 2017, Coreia do Sul e França representaram a maior parte do volume total das importações brasileiras de borracha NBR. Em 2018 e 2019, essas origens sofreram considerável redução na participação do volume total importado pelo Brasil.
- g) Ao mesmo tempo, de 2017 a 2019, observou-se o aumento da participação de origens alternativas no volume total importado. Argentina, Índia e Japão,

figurando com Coreia do Sul e França, entre as cinco origens mais relevantes do produto naquele período.

- h) Também se verificou um aumento da participação do México de 2017 para 2018.
- i) Os preços das origens gravadas seguiram tendência semelhante aos preços da Argentina, Índia (nos anos em que houve importação dessa origem) e México. Os preços do Japão também convergiram para próximo das demais origens em 2019.
- j) Há medidas de defesa comercial sobre borracha NBR em vigor na China – sobre as importações da Coreia do Sul e do Japão – e na Índia – sobre as importações da Coreia do Sul. Ou seja, ambas as medidas incluem a Coreia do Sul, origem também gravada no Brasil.
- k) A borracha NBR permaneceu na Letec de 2010 a 2018, com alíquota de 25%, e, em 2018, foi retirada da Letec e passou a ter alíquota de 12%.
- l) Com os 12% de alíquota, continuou superior a 92,6% dos países analisados da OMC, incluindo os maiores exportadores mundiais do produto sob análise.
- m) Dos países com preferências tarifárias, Argentina e México passaram a ser origens relevantes após a imposição das medidas antidumping provisória e definitiva em 2018.
- n) As medidas antidumping estão em vigor desde 2018, isto é, há aproximadamente 2 anos.
- o) Não foram identificados elementos que apontem a existência de outras barreiras não tarifárias aplicadas à borracha NBR.
- p) Entre 2017 e 2018, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou. As origens gravadas tiveram uma redução na participação, enquanto a parcela das demais origens aumentou.
- q) A capacidade instalada da indústria doméstica é suficiente para suprir, em termos de volume, a demanda do mercado brasileiro por borracha NBR.
- r) Os preços da borracha NBR praticados pela indústria doméstica acompanharam, de forma geral, os seus custos de produção e a tendência dos preços do setor de artigos de borracha, não havendo indícios de abuso de poder de mercado em termos de preço.
- s) Não foram comprovadas diferenciações de qualidade entre o produto nacional e o importador.
- t) Não foram coletadas evidências suficientes para se chegar a uma conclusão sobre ausência de variedade do produto nacional em relação ao importado.
- u) Em relação aos impactos na indústria doméstica dos direitos antidumping aplicados, percebe-se uma tendência de recuperação da participação da Nitriflex no mercado de borracha NBR após a aplicação das medidas antidumping.
- v) Não foram identificados impactos na cadeia a montante decorrentes da imposição das medidas de defesa comercial.
- w) Não foram identificados dados sobre os impactos na cadeia a jusante, além dos apresentados pela Nitriflex, segundo os quais a participação percentual da borracha NBR nos artefatos finais de diversos segmentos do mercado variaria entre 0,67% a 7,41%.

Assim, considerou-se que não existem elementos suficientes de interesse público a ponto de suspender ou de alterar as medidas *antidumping* aplicadas às importações brasileiras borracha NBR originárias de Coreia do Sul e da França. Os dados mostram que

as medidas de defesa comercial não geraram um impacto na oferta nacional do produto, de modo a prejudicar de modo desproporcional a dinâmica do mercado em termos de volume, preço e qualidade.

Por mais que o mercado brasileiro de borracha NBR seja altamente concentrado, constatou-se que os altos níveis de concentração já existiam antes mesmo da aplicação das medidas antidumping. Ademais, observou-se que, em 2018 e 2019, após a aplicação da medida antidumping e da retirada do produto da Letec, o mercado se reorganizou e origens como Argentina, Índia, Japão e México passaram a ter participações importantes no volume total importado. Por mais que o volume total importado tenha diminuído em 2018 e 2019, o mercado brasileiro cresceu nesses períodos, registrando-se aumento das vendas da indústria doméstica.

Constatou-se ainda que a indústria doméstica dispõe de capacidade instalada para suprir, em termos de volume, o mercado brasileiro, e que seus preços estão em consonância com os custos de produção e com os índices de preços do setor. Somando-se a isso, o fato de não terem sido evidenciadas diferenciações de qualidade e variedade entre o produto nacional e o importado, concluiu-se que não há risco de desabastecimento do mercado nacional de borracha NBR.

Além disso, constatou-se na verificação *in loco* executada que a Nitriflex – única produtora nacional de borracha nitrílica – apresenta uma tendência de recuperação de participação no mercado de borracha NBR, e que não foram obtidas outras informações de que os dados de capacidade instalada da indústria doméstica poderiam ser questionados em função do processo de recuperação judicial em curso.